

O
REFORMISTA

05 DE JUNHO
DE 1850

O REFORMISTA.

JORNAL POLITICO, LITERARIO, E COMMERCIAL.

A imprensa é a voz da sociedade moderna.
O seu silencio é a morte da liberdade.

Publica-se na Typographia de P. T. de Brito e Comp. na rua da Aresta n. 25; e ainda, por ora, quando for possível, Preço da assinatura 20 rs. por 24 numeros; vende-se avulso, na Cidade Alta, loja de Sr. Joaquim da Silva Guimarães Dongozo, rua Direita na Cidade Baixa, na Salla de Sr. Frouze Perreira Freire, rua das Converterdas n. 28; a 100 rr. a folha. Os communicados, e correspondencias de interesse publico terao insercao gratis; e as que o não forem pagarão o que se ajustar, vindo todas legalizadas.

○ REFORMISTA.

DESPRONUNCIA DA CAMARA DA CAPITAL.

Acaba de ser despronunciada pelo mui digno Sr. Dr. Juiz de Direito Bazilio Quaresma Torreão Junior a camara municipal d'esta cidade, suspensa e mandada processar pelo crime de *haver cumprido* uma ordem da autoridade da provincia, que por isso mesmo a suspenção!! Cahio por terra esse despropozito e extravagancia do ex presidente dr. João Antonio de Vasconcellos, de quem alias recordamos com indignação, e desprezo. Nossos amigos Srs. P.^o Felipe Antonio da Fonseca Galvão, Vigario Joaquim Antonio Marques, Francisco Ignacio Peixoto Flores, P.^o Antonio de Mello Muniz Maia, Claudino Rodolfo do Rego Barros e João Baptista de Carvalho, virão, depois de mezes de procrastinação, justificada sua conducta como vereadores da camara d'esta Capital.

Corria de plano que o Ex.^{mo} presidente Sr Amorim Bezerra ou por desgostozo com a marcha que tem seguido a camara de suplentes, que tem estado funcionando, ou por que houvesse reconhecido a injustiça da suspensão dos vereadores proprietarios, pretendia mandal-os entrar em exercicio immediatamente, e caso fossem despronunciados; e cremos que S. Ex. manifestou esta sua vontade e resolução a um dos suspensos, e a mais outras pessoas. Entre tanto verifica-se a despronuncia, esse acto da presidencia não apparece. Qual a razão? Diz-se que S. Ex. consultando a lei, e ouvindo a opinião de pessoa, que se deve suppor entendida, julgou que não podia mandar entrar em exercicio aos vereadores despronunciados, por que o dr. juiz de Direito tinha, como era de seu dever, recorrido para a Relação do districto. Se assim é, consinta S. Ex. que recordemos de sua opiniao, e lhe digamos que boa fé não houve da parte d'aquelle, que opinou da mesma maneira.

Pela nossa legislação vigente os recursos se dividem em voluntarios e necessarios, e entre estes se conta o que o juiz de direito, como no caso vertente, é obrigado a interpor, não tendo pronunciado: § 2.^o do art. 439 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842 - Qual deverá ser pois a consequencia da despronuncia no Processo de responsabilidade dos Empregados publicos? É isto que cunibre seja examinado. O art. 445 do mesmo Re-

gulamento diz que - a interposição destes recursos não produz efeito suspensivo, e por isso, não obstante a sua existencia, proseguir-se ha nos termos posteriores e regulares do processo, como se recurso não houvera. Primeiramente entendemos q' esse artigo falla unicamente dos recursos voluntarios interpostos pelas partes, e não dos necessarios interpostos *ex officio* pelo juiz. E isto pelas consequencias absurdas, que a intelligencia contraria permitteria que fossem tiradas. E em segundo lugar quando mesmo se podesse entender, que a disposição desse artigo abrangia os recursos quer voluntarios, quer necessarios, não podia elle ser de forma alguma applicado a que in'tem, por sem duvida, dado a presidencia.

Supponha-se que se mandou processar a um empregado publico sem q' pelo poder administrativo lhe houvesse sido fulminada a suspensão; deveria elle continuar no exercicio do emprego, não obstante o andamento do processo? Por sem duvida: uma vez que a suspensão judicial tem lugar somente depois da pronuncia, sendo um dos efeitos d'ella, § 2.^o do art. 165 do Cod. do Processo. E no caso de despronuncia, o recurso q' o juiz de direito deve interpor para a Relação suspende tambem ao empregado publico do exercicio do seu emprego? Não certamente; por que, como dissemos, a suspensão é consequencia da pronuncia, e esta não existe. Ora sendo isto assim, como entender-se que o art. 445 do Regulamento citado é applicavel aos recursos necessarios? Quaes os efeitos, no caso figurado, que a lei quer que se não suspenda, se o Empregado tem sempre de continuar no exercicio de seu emprego? Os que opinão diversamente devem de necessidade convir, que o recurso necessario tem o efeito de suspender o empregado publico, o que é absurdo; ou então convirão, que o Legislador apresentou uma disposição ocioza e sem applicação alguma, o que se não deve certamente suppor.

Mas quando, no caso da camara, o empregado publico tiver sido suspenso pelo poder administrativo, que ao mesmo tempo o manda processar, o recurso *ex officio* pela despronuncia, priva que aquella suspensão lhe possa ser levantada pelo mesmo poder, que a deu? Não seguramente; por que são actos muito differentes, de autoridades diversas, que obrão nas raias de suas attribuições, sem que os de uma estejam dependentes da outra. E se, como ja vimos, o empregado publico, q' estiver sendo processado só poder ser suspenso em virtude de pronuncia, é claro que esta nada tem com a que hou-

- Lê-se no *Correio Mercantil* a cerca do rio grande, o seguinte, que é extrahido de uma carta escripta do Uruguay a 22 de abril:

« Neste instante (4 horas da tarde) acabo de fallar com um sujeito, vindo de Mercedes, o qual me informa, que em virtude da derrota de Lamas, D. Sorvando contramarchara até o passo do Sauce em Quaguay, encontrando ali com as forças do barão do outro lado do arroio, o qual carregando sobre elle, o dispersou completamente, fugindo com o resto de suas tropas para o Arroio-Grande. »

- Procedera-se na escolha de medicina ao exame das materias extrahidas do estomago do fallecido dr. José Pereira d' Araujo Neves, presidente do Rio-Grande do norte. Os peritos, a pòs varias considerações, disserão que não achavão motivos suficientes para baruntar, e muito menos para afirmar, que o fallecido fosse victima de um envenenamento, e que infolmente não tinham tam bem certeza absoluta de que o não fosse, ainda que era muito mais provavel, que o mesmo fallecesse de uma apoplexia de natureza a determinar a axehyxiã, o que explica a promptidão da morte.

- Os Srs. capitão Pedro Ivo e Miguel Affonso forão em companhia do presidente da Bahia para o Rio de Janeiro, onde chegarão no dia 7 do mez findo. E para q' o leitor possa julgar do fim que tiverão em vistas essas duas victimas da maior deslealdade, se não traição, e da conducta que com elles se hatido, julgamos conveniente transcrever primeiramente a seguinte carta q' o 1º fez publicar no *Seculo*:

« Srs. Redactores do *Seculo*. - Não podendo pessoalmente despedir-me das pessoas, que me fizeram a honra de vizitar-me, pelo pouco tempo que decorreu entre o meu embarque e o aviso que para elle me fez o Exm. Sr. presidente desta provincia, rogo a Vs. Ss. queiram ser comigo, ainda a bondade de desculparem a minha falta de despedida, certificando-lhes q' muito penhorado estou a todos pelos obsequios que recebi.

« Parto para o Rio de Janeiro na companhia do mesmo Exm. Sr. presidente muito persuadido de que com a vossa e de sua palavra, realisaria a promessa de uma amnistia para todos os cidadãos, que forão envolvidos nos movimentos de Pernambuco.

« Foi com esta promessa que depuz as armas, não julguel que, sendo as depozesse, seria sem devida responsavel pelo sangue das Brasileiros que continuasse a ser derramado, tambem attendo q' que estrangeiro ipsoade amado a nossa patria.

« Seccõ sempre de Vs. Ss. amigo e muito obrigado.

Pedro Ivo Veloso

Bahia, 2 de Maio de 1850.

« Logo q' os Srs. Pedro Ivo e Miguel Affonso chegaram no Rio de Janeiro, passaram para a fortaleza de São João, e no dia immediato as folhas publicadas do *Seculo* com carta de B. pelos quaes S. M. o Imperador, auctorisava a q'elles 2 cidadãos; e bem assim aos 7 companheiros (que tinham ficado na Bahia) com a assignação porém q' a amnistia só teria effeito depois que esses cidadãos assignassem termo pelo qual se abrissem, os 2 primeiros a residir por 5 annos fora do imperio, e em lugar autorizado pelo governo; e os de mais a residir por igual tempo em lugar, que o mesmo governo lhes se de assignar.

« O chefe de policia foi em pessoa notificar aos 2 prezos os decretos de amnistia, e ambos recuzaram assignar o termo exigido no decreto, declarando o capitão Pedro Ivo ao chefe de policia, que tendo recuzado a amnistia em geral, des mais favoráveis, que lhe fora offerecida

pelo sr. Carneiro Leão, se apresentara depois na persuação de q' lhe seria concedida amnistia plena.

A opposição na camara dos deputados apresentou a seguinte requerimento:

« Requeremos q' se peça ao governo as seguintes informações:

« 1.ª - Foi a amnistia, concedida pelos decretos de 3 de maio do corrente, resultado de ajustes e promessas feitas aos chefes revoltosos quando ainda em armas, ou elleito simplesmente da clemencia imperial?

« 2.ª - Pretende o governo estender este esquivamento dos crimes politicos commettidos na provincia de Pernambuco e limitrofes a todos os cabeças q' tenham deposto as armas, estejam presos, ou expatriados dentro ou fora do imperio, ou limitar os effeitos da imperial clemencia aos chefes principaes que, se conservando em armas até os ultimos dias, as depozeram afinal, e se submeteram as autoridades legaes?

« 3.ª - O que ha de exacto nas noticias que correm de haver o capitão Pedro Ivo e seu companheiro se recuzado a assignar o termo de residencia fora do imperio, principalmente por falta de cumprimento da promessa de amnistia geral para todos os envolvidos nos movimentos politicos da provincia de Pernambuco e limitrofes?

« 4.ª - Entenderá o governo que a recusa de assignar termo de residencia fora do imperio sujeita o capitão Pedro Ivo e seu companheiro a todos os resultados dos actos ja amnistiados, e que fique, por esta recusa, sem effeito o decreto de 3 de maio, e que a elles se refere?

« Sala das sessões, 11 de maio de 1850. - B. Souza Franco - A. F. Ramos - Mello Franco - Dias de Carvalho.

Na discussão d'este requerimento o ministerio, por intermedio do sr. Tosta, negou formalmente que promessas se fizessem aos cidadãos amnistiados, acrescentando, que não as autorizou o governo, e que não as fizeram os presidentes das Alagoas, e da Bahia - no caracter official de que auctoridade revestidos - e que a amnistia foi concedida unicamente por impulsos da imperial clemencia.

O illustre membro da opposição sr. Mello Franco fez o historico dos factos, que tiveram lugar desde a chegada as Alagoas do tenente-coronel Pedro Antonio, até a apresentação de seu livro, Miguel Affonso e outros ao presidente da Bahia e acontecimentos posteriores, e quanto a exactidão desses factos com a publicação dos 2 prezos, com quem havia fallado; e pediu então explicação ao Sr. Glz. Martins.

O Sr. presidente da Bahia asseverou que nenhuma promessa foi feita aos revoltosos, que depuzeram as armas; mas q' assegurou ao tenente-coronel Pedro Antonio verbalmente, e em carta, que lei, que se seu livro, o Capitão Pedro Ivo se retrasse das matias, e fizesse a entrega de suas armas, e lhe prestaria todos os auxilios, de que elle se precisava, e que para a execução do pedido do crime, offerencia ao delictado ha pactado, a estima que por seus precedentes, no Sr. Glz. Martins - lamenta q' a fossem cõs. nuncias mal a carta que fez ao Sr. Glz. Martins, consultarem a ell, que lhes houve um a posição tristissima, ou antes inextricavel; sendo certo que que havia procedido sem auxilio ou em auxilio.

« Combinados esses factos com a declaração do sr. Pedro Ivo, e circumstancia de que elle se ao presidente das Alagoas, e estada na Bahia, e poder e ha em o fazer uma ajustada lidã do governo do mesmo paiz; de modo p' a manter e que a paz da nação e tranquillidade do ministerio, e de alguma forma, mostrão tal qual despo do contra elle.

O negocio da amnistia produo grande sensação, mesmo na matia da camara e colla de o ministerio estava dividido, que se achava em crise, tambem q' se achava q' 2 ministros, da fazenda e impio, haviam a pressa pactado para a propositiva, onde se achava S. M. o Imperador com a Imperial familia e ainda não chegado a avahada do vapor.